



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 90, inciso XIII, e art. 142 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de diligência externa em El Salvador, com o objetivo de conhecer, in loco, as medidas e estratégias de segurança pública adotadas pelo governo salvadorenho, sob a liderança do Presidente Nayib Bukele, que transformaram o país em um dos casos mais expressivos de redução da criminalidade no mundo contemporâneo.

**JUSTIFICAÇÃO**

A política de segurança implementada em El Salvador, denominada Plano de Controle Territorial permitiu a prisão, desde 2022, de cerca de 78 mil membros de facções criminosas, o fortalecimento da estrutura carcerária e o restabelecimento da presença do Estado em territórios antes dominados por grupos armados.

Os resultados alcançados pelo país em termos de pacificação social e redução drástica dos índices de criminalidade despertam interesse legítimo do Parlamento brasileiro, sobretudo diante da gravidade da atuação de facções no território nacional e dos desafios enfrentados pelas forças de segurança pública.

A visita tem, portanto, caráter estritamente técnico e institucional, visando à coleta de informações, boas práticas e experiências legislativas que



possam subsidiar o trabalho desta CPI e de futuras proposições legislativas relacionadas ao combate ao crime organizado no Brasil.

A visita incluirá reuniões com autoridades do governo salvadorenho, em especial do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Centro de Confinamento do Terrorismo (CECOT), a megaprisão símbolo do plano de segurança, além de encontros com parlamentares e especialistas locais.

Dessa forma, a missão oficial contribuirá de forma concreta para o aprimoramento das políticas públicas nacionais de segurança e justiça criminal, fortalecendo o papel do Senado Federal na formulação de estratégias eficazes de enfrentamento às organizações criminosas.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2025.

**Senador Magno Malta**  
**(PL - ES)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7946287914>